



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

TERMO DE CONTRATO N.º 04/2.016

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA, com sede a Avenida Campos Salles, 113 em Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 44.919.611/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Claudionir Ghelfi, brasileiro, casado, residente à Rua Shigueo Shimomura, n.º 554, nesta cidade de Inúbia Paulista/SP, portador do RG n.º 6.945.804 e do CPF/MF n.º 540.466.708 78, e de outro lado a firma Rogério Scaranello 21768427828, estabelecida à Avenida Leão Miguel Bannwart, n.º 6, Centro, em Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.604.544/0001-65 e Inscrição Estadual n.º 356.006.832.110, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Rogério Scaranello, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 27.281.958/SSP-SP e CPF/MF n.º 217.684.278-28, residente e domiciliado na Rua Avenida Leão Miguel Bannwart, n.º 6, Fundos, na cidade de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, formalizam entre si o presente ajuste, que **visando à eventual contratação de serviços de conserto de pneus – serviços de borracharia para veículos da frota municipal**, descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do Processo n.º 46/2.015, Pregão n.º 33/2.015 já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de conserto de pneus – serviços de borracharia para veículos da frota municipal, de acordo com as, especificações e prazos contidos neste contrato e constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão n.º 33/2.015, que, independentemente de transcrição, fica fazendo parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E PRAZOS

2.1 O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação será o seguinte:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1	Serviço de borracharia compreendendo conserto de pneus de ônibus	20	R\$ 45,00	R\$ 900,00
2	Serviço de borracharia compreendendo conserto de pneus de micro-ônibus	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

3	Serviço de borracharia compreendendo conserto de pneus de vans/Kombi	15	R\$ 20,00	R\$ 300,00
4	Serviço de borracharia compreendendo conserto de pneus de maquina moto niveladora	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
5	Serviço de borracharia compreendendo conserto de pneus de tratores – dianteiro	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00
6	Serviço de borracharia compreendendo conserto de pneus de tratores - traseiro	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
7	Serviço de borracharia compreendendo conserto de pneus de retroescavadeira – dianteiro	30	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00
8	Serviço de borracharia compreendendo conserto de pneus de retroescavadeira – traseiro	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
9	Serviço de borracharia compreendendo conserto de pneus de camionetas	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
10	Serviço de borracharia compreendendo conserto de pneus de veículos leves com ou sem câmara	30	R\$ 20,00	R\$ 600,00
11	Serviço de borracharia compreendendo conserto de pneus de carrinho de mão	30	R\$ 10,00	R\$ 300,00
12	Serviço de borracharia compreendendo conserto de pneus de motos	5	R\$ 15,00	R\$ 75,00
13	Serviço de borracharia compreendendo conserto de pneus de caminhões	40	R\$ 45,00	R\$ 1.800,00
14	Serviço de borracharia compreendendo conserto de pneus de pá carregadeira	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
Valor Total da Proposta: R\$ 19.575,00				

2.2 O valor resultante da aplicação do preço unitário referente aos serviços realizados constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.

2.3 Os prazos de execução e de entrega do serviço será de acordo com a necessidade e urgência do setor solicitante do respectivo serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE DOS PREÇOS

3.1 Não haverá reajuste de preços.

3.2 Ficam, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis,



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (área econômica extraordinária e extracontratual).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 Importa o presente contrato no valor global estimado de R\$ 19.575,00 (dezenove mil, quinhentos e setenta e cinco reais), decorrente dos seguintes preços unitários, expressos em moeda corrente, para o produto, válidos para a data de encerramento da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de entrega efetiva de cada serviço, não sendo admitida proposta com condição de pagamento diferente.

5.2 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancário”, “correios” ou “duplicata em carteira”.

5.3 - A CONTRATADA indica, para efeito de pagamentos, os seguintes dados:

a) Numero da conta corrente: 5435-6

b) Agência: 6894-2

c) Banco: 001

5.4 – As faturas e/ou Notas Fiscais, deverão ser apresentadas de acordo com os serviços realizados, pela CONTRATADA, à CONTRATANTE, regularmente conferidas pelo funcionário responsável.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

6.1 – A contratada deverá realizar o serviço à Prefeitura na forma, e prazos previstos neste contrato e em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência- Anexo I do Pregão 33/2015.

6.2 - O recebimento se fará de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

6.3 - Fica assegurado à Prefeitura o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo estipulado pela Prefeitura.

6.4 – A contratada se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, e dentro do prazo a serem estabelecidas pela Prefeitura, as partes do objeto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos fornecimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

7.1 O contrato terá vigência até 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada há sessenta meses conforme disposto no artigo 57, II da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 – Não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

9.1.1 - efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato;

9.1.2 - promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

9.1.3 - comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão nº 33/2015 e no presente Contrato;

9.1.4 - notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

9.2 – A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

9.2.1 - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

9.2.2- atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão) e na Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Ao contrato total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

10.2 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.

10.3 A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

10.4 Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não aplicando-se a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

10.5 Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

10.6 Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1 A Prefeitura Municipal de Inúbia Pta/SP poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito à indenização, conforme artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.2 A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

11.3 Se a Prefeitura Municipal tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará a primeira, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

11.4 A Prefeitura Municipal poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

11.5 Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo de seu perfeito cumprimento.

12.2 A Prefeitura Municipal poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das entregas, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital de Pregão nº 33/2015 e deste Contrato.

12.4 Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

12.5 A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO:

Vincula-se o presente Contrato aos termos do Processo do Pregão Presencial nº 33/2.015, bem como as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Fica eleito o foro do Município de Lucélia/SP, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Inúbia Paulista, 11 de Janeiro de 2016.

Contratante - PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

Claudionir Ghelfi
Prefeito Municipal

Contratada – Rogério Scaranello 21768427828

CNPJ: 17.6.047.544/0001-65

Representante: Rogério Scaranello

CPF: 217.684.278-28

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

VISTO DO GESTOR DE CONTRATO

Portaria nº 157/2015